

Decreto Municipal nº 026, de 29 de setembro de 2020.

Ementa: *Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Considerando que do ponto de vista epidemiológico, acreditamos ter ultrapassado o pico de contaminações. E que o sistema público de atenção à saúde se encontra menos tensionado em relação a sua capacidade de tratar os pacientes mais graves;

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso Município, resolve

DECRETAR

Art. 1º. A partir da presente data o Município de São José do Egito seguirá as orientações do Governo do Estado de Pernambuco no tocante às etapas de reabertura gradativa das atividades, seguindo assim os Decretos Estaduais.

Art. 2º. Diante do artigo anterior, passa a ser autorizada a reabertura dos bares, bem como venda de bebidas alcoólicas em tais estabelecimentos, restaurantes e lanchonetes, observada a

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 29 / 09 /2020, dando efetiva e legal publicidade.

Responsável

Dulcileide Bezerra Feresca
Secretaria

lotação de 50% da capacidade total e seguindo os protocolos da ABRASEL-Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, devendo tal protocolo ser devidamente observado pelos comerciantes e estando disponível no site da ABRASEL.

§ 1º - Os Bares, Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar até as 22 horas, com atendimento às normas de higiene, distanciamento, uso de máscaras e protocolo da ABRASEL;

§ 2º - Ficam permitidos eventos sociais de até 100 (cem) pessoas ou capacidade máxima de lotação de 30% do ambiente, o que for menor, também observando as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A fiscalização pública fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo dos estabelecimentos citados neste Decreto.


§ 1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, venda, mesmo que sem aglomeração de pessoas, à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento e que esteja desobedecendo os protocolos de segurança ou que esteja aglomerada no entorno do empreendimento, além das penas constantes do Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).

§ 2º. Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

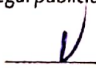
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 29 de setembro de 2020.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 29/09/2020, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

Dulcilde Bezerra
Secretária